



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, n.º 70 Centro – Cachoeiro de Itapemirim - ES, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 31.723.265/0001-41, neste ato representado por seu Presidente **Alexon Soares Cipriano**, portador do CPF-MF n.º 034.865.127-90 e RG n.º 1.261.302, doravante denominado **CONTRATANTE**, adiante designada apenas como **CÂMARA** e, de outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 33.000.118/0001-79, com sede Rua Lavradio, n.º 71, 2º andar, Rio de Janeiro, RJ CEP N.º 22.230-070 por seu representante legal, Ricardo Cameron doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de **fornecimento serviço de telefonia não geográfico 0800 no formato tridígito para atender as necessidades da Câmara Municipal** procedimento de adesão a ata – Processo n.º **81.818/2019**, tudo de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 – O presente **Contrato** tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia não geográfico 0800 no formato tridígito para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme especificações e demais disposições contidas no memorando da presidência n.º 036/2019, parte integrante deste Instrumento

CLÁUSULA SEGUNDA – Condições de execução

2.1 – A solicitação para prestação de serviço será mediante provocação do órgão requisitante que o fará por meio de uma " Autorização de serviço ".

2.2. Recebida a Autorização de serviço **Contratada** terá o prazo não superior a **10 (dez) dias consecutivos** contados da data de recebimento da Autorização de Serviço/Empenho, desde que devidamente aprovada pela **Câmara Municipal**.

2.3 A **Contratada** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte material em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções.

2.3.1 A obrigação a que alude esta subcláusula deverá ser cumprida no prazo de **06 (seis) horas** após a notificação, sob pena de multa.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 350039003300360084003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.3.1.1. O prazo a que alude o subitem anterior poderá ser modificado para mais ou para menos pelo fiscal do Contrato que justificará nos autos a razão da alteração.

2.4 A eventual aceitação do serviço por parte do **Contratante** não eximirá a **Contratada** da responsabilidade de quaisquer erros imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente.

2.5 O prazo para a prestação do serviço admite prorrogação, a critério do órgão requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho á vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de prestação do serviço;
- b) Aumento das quantidades inicialmente previstas no **Edital**, nos limites permitidos na Lei 8.666/93.
- c) Impedimento de acesso ao local da prestação de serviços por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência.
- d) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízos, das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

2.6 A **contratante** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no **Edital**, fixando prazo para regularização.

2.7 O recebimento definitivo será feito na forma do art. 73 da Lei 8.666/93, mediante conferência a conformidade com a qualidade, quantidade e especificações técnicas do serviço contratado.

2.7.1 O recebimento definitivo não exime o contratado das responsabilidades e sanções previstas neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação orçamentária

3.1 – Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentaria e elemento de despesa:

3.3.90.39.99-

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

PÇA JERONIMO MOYSES



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 350039003300360034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Estado do Espírito Santo
A2



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor do Contrato

4.1 – O valor do presente **Contrato** é de R\$ 40.116,00 (quarenta mil, cento e dezesseis reais)

4.2- No valor contratado estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação do serviço, tributos e encargos de terceiros

CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aceitação do serviço , mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo órgão competente.

- a) A Fazenda Federal, relativos a tributos Federais , Dívida Ativa da União e Previdenciários ;
- b) Fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) ;
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor e do Município de Cachoeiro de Itapemirim.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT

5.2 – Não será admitida a antecipação de pagamento

5.3 – Das notas fiscais/faturas, deverá constar , além dos preços da proposta aceita , o nº da agência bancária , o nome do banco e o número da conta da empresa, nº do processo e da Ordem de Fornecimento

5.4 – Ocorrendo erros nas Notas fiscais/faturas , as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/fatura corrigida..

5.5 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos

- a) não cumprimento das obrigações assumidas;
- b) não prestar o serviço nas condições estabelecidas ;

5.6 – Nenhum pagamento será efetuado a **Contratada** enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação , ou obrigação que lhe for imposta , sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção .

b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;

5.7 – **Para emissão de Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:**

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Praça Jerônimo Monteiro, nº 70 Centro- Cachoeiro de Itapemirim- CEP: 29300-170- CNPJ Nº 31.723.265/0001-41 – IE : ISENTO

5.8 Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa , poderá, a requerimento deste , ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula :

EM=I x N x VP.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Onde :

EM = encargos moratórios ;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= valor da parcela a ser paga;

I= 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso , assim apurado I = (6/100)/365).

CLÁUSULA SEXTA – Das Alterações Contratuais

6.1 – Este **Contrato** poderá ser alterado consoante disposições do Art 65, da Lei nº.8.666/93

6.2 – A **Contratada** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste Contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato , de acordo com o §1º do artigo 65 da Lei n º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Reajustamento e Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

7.1 – Do reajustamento dos preços

7.1.1 – Ultrapassados 12 (doze) meses da proposta comercial , conforme previsão editalícia , a **Contratada** fará jus ao reajustamento dos preços , pelos índices inflacionários do Índice de preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, apurados nos últimos 12 (doze) meses.

7.1.2 –A **Contratada** deverá solicitar o reajustamento dos preços , sob pena de preclusão do seu direito :

7.2- Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

7.2.1 A qualquer tempo a **Contratada** poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, desde que demonstre analítica e justificadamente a variação de todos os componentes do custo, que deram origem ao desequilíbrio contratual , em consonância com o artigo 65, inciso II, alínea " d " , da Lei n º 8.666/93.

7.2.2- Os efeitos financeiros do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** serão considerados a partir da data de protocolo da solicitação da **Contratada** e essa passará a ser o marco para a contagem do interregno de '2 (doze) meses para futuras repactuações .

CLÁUSULA OITAVA – Da Terceirização do Objeto

8.1 – É vedada a cessão do objeto deste **Contrato**

8.2 – É vedada a subcontratação , total ou parcial, deste **Contrato**

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

9.1 – A critério da autoridade competente , em cada caso , e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

PÇA JERONIMO MOITA



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 350039003300360034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - TCP - Brasil.



Estado do Espírito Santo
A4



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1.2- Caberá ao contratado optar por uma das seguintes :

I -caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública , devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos , conforme definido pelo Ministério da Fazenda ;

II – Seguro-garantia

III- Fiança bancária

9.2 – Com a finalidade de assegurar ao Município a garantia quanto ao fiel cumprimento do **Contrato** deverá ser apresentado à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis , contado da data de assinatura do termo contratual, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 1% (um por cento) do seu valor total podendo ser utilizada caução em dinheiro , títulos da dívida pública , seguro-garantia ou fiança bancária .

9.2.1- A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida , o pagamento de :

I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do **Contrato** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas ;

II. Prejuízos causados à Administração ou à terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **Contrato** ;

III. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado.

9.2.2. Não poderão ser aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos incisos do parágrafo anterior.

9.2.3 . A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica que será informada pelo fiscal do contrato juntamente com o responsável pelo financeiro da Câmara Municipal.

9.2.4 . A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no **Anexo VII** deste **Edital**

9.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2 % (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

9.5.1. O atraso superior a 25 (vinte cinco) dias autorizará a Administração a promover , a título de garantia , a retenção dos pagamentos devidos ao contratado , até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato , conforme o caso.

9.5.2- A retenção efetuada nos termos do parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.

9.5.3. O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 9.2 por qualquer das modalidades de garantia previstas no item 9.1 deste **Edital**

9.6 Na hipótese de garantia efetuada na modalidade seguro garantia ou fiança bancária o garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do **Edital** da licitação que origina a obrigação e das cláusulas contratuais dele derivadas .

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spt/autenticidade> com o identificador 350039003300860034008A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.6.1 – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim com objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado ;

9.7 – Será considerada extinta a garantia:

I- Com a devolução da apólice carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do **Contrato**;

II Com a extinção do **Contrato** mediante a recebimento definitivo do seu objeto.

9.7.1. Os valores depositados a título de garantia quando de sua restituição ao contratado serão corrigidos monetariamente tendo como base o índice de correção da Caderneta de Poupança no período.

9.8- Na hipótese de aditamentos contratuais em que haja acréscimos de valor deverá ser prestada garantia sobre o acréscimo, por qualquer das fórmulas estabelecidas no item 9.1.2

9.8.1 – Na hipótese de prorrogação do prazo de execução do objeto contratado, o termo aditivo somente será assinado mediante igual prorrogação da garantia, admitida a retenção de que trata o item 9.2 deste **Edital**

9.9 A apresentação de garantia será facultada nos **Contratos** cujo valor global seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) .

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Responsabilidades Das Partes

10.1. Ao Contratante:

10.1.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do **Contrato**.

10.1.2. Notificar à **Contratada**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do **Contrato**.

10.1.3. Indicar formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do **Contrato**.

10.1.4. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, no prazo estabelecido neste termo.

10.1.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela **Contratada**, por intermédio de servidor designado para atuar como gestor e/ou fiscal do **Contrato**, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;

10.1.6. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são ainda obrigações da **Contratante**:

10.1.7. Atestar as Faturas/Notas Fiscais oriundas da prestação dos serviços contratados;

10.1.8. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos à **Contratada**;

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**;

10.1.10. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

10.1.11. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spt/autenticidade>
com o identificador 350039003300360034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Estado do Espírito Santo
Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
PÇA JERÔNIMO MOURA, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 61.200-000
FONE: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3526-5623 - E-MAIL: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Sanções Administrativas

11.1. Nos termos do prescreve os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 201/2015 serão aplicadas as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência aos licitantes que inobservarem ou descumprirem total ou parcialmente as cláusulas editalícias e que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, conforme.

11.1.2. Multa, nos termos do §2º do artigo 21 do Decreto 201/2015, no percentual de:

a) 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;

b) 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame;

c) 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não manter a proposta;

d) 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o Contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal

11.1.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, conforme §7º do artigo 21, do Decreto Municipal 201/2015.

11.1.3. Suspensão temporária, impedindo de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, conforme descrito abaixo:

I - por até trinta dias:

a) quando vencido o prazo da advertência para cumprimento de obrigação, o fornecedor permanecer inadimplente; ou

b) Quando o fornecedor deixar de entregar, no prazo estabelecido pela administração, os documentos exigidos.

II - de trinta dias a seis meses:

a) para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;

b) recebimento de duas penalidades de advertência, em prazo inferior a doze meses;

c) recebimento pela segunda vez da penalidade sancionada na forma do inciso I, conforme §1º do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015;

d) recebimento de uma segunda penalidade de multa, por qualquer uma das seguintes condutas:

1. atraso na execução do objeto; e

2. alteração da sua quantidade ou qualidade.

III - de seis meses a doze meses, nas situações de:

a) retardamento imotivado ou injustificado na execução de serviço, obra e fornecimento de bens;

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) não pagamento da pena de multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível o desconto da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; ou

c) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso II, conforme §1º do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015;

IV – de doze a vinte e quatro meses:

a) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação dentre os quais o conluio entre empresas;

b) apresentação de documentos fraudulentos, falsos ou falsificados nas licitações ou na execução do Contrato, incluindo o Cadastro de Fornecedores;

c) prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos relacionados ao Contrato;

d) quando o fornecedor paralisar serviço, obra ou fornecimento de bens sem justa motivação e prévia comunicação à Administração;

e) entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;

f) prática de sérios atos de inexecução contratual ou de ilícitos administrativos graves; ou

g) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso III, conforme §1º do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015.

11.1.4. Impedimento aplicado ao licitante, ao fornecedor ou prestador de serviços, o impedindo de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de Pregão, por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, quando, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, e conforme descrito abaixo:

I. não celebrar o Contrato;

II. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

III. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV. não manter a proposta;

V. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

VI. se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.1.5. Descredenciamento e a proibição de credenciamento no Cadastro Municipal de Fornecedores ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), nos termos do artigo 25 do Decreto 201/2015.

11.1.6. Declaração de inidoneidade aplicável às empresas ou a profissionais que: I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

11.1.7. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou Contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Pública, nos termos do artigo 30 do Decreto n.º 201/2015.

11.2. As Licitantes serão notificadas para apresentarem sua defesa em até:

I. 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 22.1.1 à 22.1.5,

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 350039003300360034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PÇA J

(28)

3526-5622

- FAX:

3526-5622

- ICP - Brasil

cmci@cmci.es.gov.br

NA9



Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II. 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação da sanção prevista no item 22.1.6.

11.2.1. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no **Edital**.

11.2.2. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

11.2.3. Ao licitante incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

11.3. As penalidades previstas no Decreto nº. 201/2015 poderão ser aplicadas independente de transcrição para o Instrumento Convocatório

11.4. Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou Contratada interessada:

I. Interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descredenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do inciso I do art. 27 do Decreto nº 201/2015 e;

II. Interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do inciso II do art. 27 Decreto nº 201/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Prazos

12.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA Rescisão

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato:

- não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- paralisação do cumprimento do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo ordenador de despesas, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 350039003300360034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PÇA JERÔNIMO MONTEIRO

MOISÉS

110

110

110

110

110

110

110

110



Estado do Espírito Santo

1A10

3526-5622 – FAX: (51) 3526-5623

3526-5622 – FAX: (51) 3526-5623

3526-5622 – FAX: (51) 3526-5623

3526-5622 – FAX: (51) 3526-5623

3526-5622 – FAX: (51) 3526-5623

3526-5622 – FAX: (51) 3526-5623

3526-5622 – FAX: (51) 3526-5623

3526-5622 – FAX: (51) 3526-5623

3526-5622 – FAX: (51) 3526-5623

3526-5622 – FAX: (51) 3526-5623



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

g) A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

13.3. A rescisão do **Contrato** poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

13.4. Declarada a rescisão do **Contrato**, a **Contratada** receberá do **Contratante** apenas o pagamento relativo à parte do objeto realizado, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Fiscalização

14.1. A execução do presente **Contrato** será acompanhada e fiscalizada por servidor nomeado através de Portaria, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

14.1.1. A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da **Contratada** perante a Administração e terceiros

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Representante da Contratada

15.1. Representará a **Contratada** na execução do serviço o Sr. RICARDO CAMERON, brasileiro, casado, bacharel em administração de empresas, matrícula 273566, identidade nº 921.955 – SSP/SE, CPF nº 512.165.745-53, com endereço eletrônico: ricardo.cameron@oi.net.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

16.1. Caberá a **Contratante** a publicação do extrato deste termo contratual, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Regime De Execução

17.1. A execução do objeto desta ATA será por empreitada por preço unitário, em conformidade com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

18.1 - Fica eleito o foro da Vara da Fazenda Pública Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 350039003300360034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Estado do Espírito Santo
Cachoeiro de Itapemirim
Câmara Municipal
PÇA J. ...
28) 3526-5622 – FAX: (28) 3526-5623
cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de Junho de 2019.

ALEXON SOARES CIPRIANO
PRESIDENTE CMCI
CONTRATANTE

TELEMAR NORTE LESTE S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spt/autenticidade> com o identificador 350039003300360034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PÇA J

28) 3526-5622 – FAX: (28) 3526-5743

10

Itapemirim

Estado do Espírito Santo

10

10

10

10

10

10

10



10



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

ITEM	Descrição do Objeto Marca Modelo	UND	QTDE	PREÇO Unitário	PREÇO Total
01	Assinatura de Linha	Unidade	02	R\$ 74,40	RS 148,80
02	Instalação de Linhas	Unidade	02	R\$ 0,00	RS 0,00
03	Ligações Originadas de Telefone Fixo	Unidade	240.000 Minutos	R\$ 0,0560	RS 13.440,00
04	Ligações Originadas de Móvel	Unidade	168.000 Minutos	R\$ 0,1579	RS 26.527,20

VALOR TOTAL DO LOTE 01 R\$ 40.116,00 (quarenta mil, cento e dezesseis reais)

ALEXON SOARES CIPRIANO
PRESIDENTE

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Jerônimo Monteiro, 70 - Centro - CEP: 29302-170 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 350039003300360034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

